



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO DE INTERGESTORES REGIONAL OESTE MATO-GROSSENSE – CIR OESTE/MT

RESOLUÇÃO DA CIR OESTE MATO-GROSSENSE Nº 060 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação do horário protegido de estudo para os servidores das Unidades de Saúde dos municípios que compõem à Região de Saúde Oeste Mato-grossense do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL OESTE MATO-GROSSENSE DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Constituição Federal do Brasil de 1988, artigo 200, em seu inciso III, atribui ao SUS a competência de ordenar a formação na área da Saúde;

II – A Lei 8080 de 19 de setembro 1990 que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

III - O Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 que “Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

IV - Portaria nº 1.996 de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

V – Ofício Circular nº 012/2021/CIES/ERSCAC/SES/MT de 29 de outubro de 2021, orientação aos secretários Municipais da Região Oeste Mato-grossense quanto ao planejamento do horário protegido de estudo nas Unidades de Saúde;

RESOLVE:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO DE INTERGESTORES REGIONAL OESTE MATO-GROSSENSE – CIR OESTE/MT

Art. 1º - Aprovar a implantação do horário protegido de estudo para os servidores das unidades de saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde Oeste Mato-grossense do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O horário protegido de estudo se destina aos servidores que estão realizando cursos *online* ou presenciais dos municípios que compõem à Região de Saúde Oeste Mato-grossense do Estado de Mato Grosso;

Art. 3º - O horário protegido será organizado segundo a realidade de cada município, será organizado através de uma comissão composta pelo: Secretário (a) Municipal de Saúde, Coordenador (a) da Atenção à Saúde Municipal, Coordenador (a) da CIES Municipal e representante dos servidores (as);

Art. 4º - O horário protegido será destinado aos cursos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde aos profissionais que estejam em atividade nas Unidades de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cáceres-MT, 07 de dezembro de 2021.

Sandro Luiz Netto
Coordenador da CIR Oeste Mato-grossense

Hudson Cunha Ramos
Vice Regional do COSEMS/MT